



**LEI Nº 2.166, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

***Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção da Cultura, Lazer e Entretenimento denominado “Praça Viva” e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Promoção da Cultura, Lazer e Entretenimento denominado **“Praça Viva”** que tem como objetivo apoiar e estimular o entretenimento, lazer e apresentações artísticas gratuitas à população pelo menos uma vez por mês.

**Art. 2º** São ações do Programa instituído por esta lei:

**I -** Cessão de imóveis e espaços públicos destinados à realização de eventos culturais, de lazer e entretenimento;

**II -** Disponibilização de estrutura física e equipamentos para realização dos eventos denominados **“Praça Viva”**;

**III -** Concessão de pagamento a artistas musicais e à grupos de seresta e/ou musicais, para se apresentem à população nos horários e locais definidos pelo Poder Público;

**IV -** Disponibilização de brinquedos para o lazer e recreação de crianças durante os eventos;

**V -** Outras ações pertinentes a serem avaliadas e inerentes ao programa.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro que trata esta lei será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por apresentação.

**Art. 3º** O Município divulgará em seu site oficial e em suas redes sociais, um edital contendo os critérios para seleção e credenciamento dos artistas interessados em fazerem apresentações vinculadas ao programa criado por esta lei.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Cultura e Turismo fica designado como gestor da ação, ao qual caberá o acompanhamento, a fiscalização e prestação de informações para órgãos de controle interno e externo e divulgação das mesmas, no portal de transparência municipal.

**Art. 4º** O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo, emendas parlamentares ou convênios específicos.



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** As despesas decorrentes desse programa correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

**Art. 7º** Fica o executivo autorizado a incluir o objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 2138/2024 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e na Lei Municipal n.º 1979/2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 11 de março de 2025.

**Diego Freitas Alvarenga**  
**Prefeito Municipal**